Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 37/98

Objeto: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores dos Bairros Calabouço e Ozanan neste município de Bom Despacho."

Autor: Vereador José Maria Souza.

Entregue na Secretaria

03 - Agosto - 1998.

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1° 10 / 08 / 98

Aprovado 2° 10 / 08 / 98

Aprovado 3° 13 / 08 / 98

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi ___ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal ___, N° ___, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício N° ___/___, De ___/___/___

tribuições às Comissões:

Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

ervações Por Membros das Comissões:

____/____/____

____/____/____

_____
Rubrica

_____
Rubrica

idos de Informações:

Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-
nto:

rvações:

Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
nto:

rvações:

ESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

- 03/08/98 Às Comissões de L.J.O e F.R. para e devido parecer.

Rubrica

- 10/08/98 Aprovado por unanimidade em 1ª 2ª votações (art. 181. Reg. 3º RT) a pedido do Vereador Marcos Aidêlis.

Rubrica

- 13/08/98 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

- ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 37/98

"Declara de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências".

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a Entidade, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIRROS CALABOUÇO E OZANAN, com sede neste município de Bom Despacho/MG.

Art. 2º- A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em leis e decretos às Entidades Declaradas de Utilidade Pública.

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 13 DE AGOSTO DE 1998.

PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIO,
Marcos Fidélis Campos

CGBV/

PROJETO DE LEI Nº 37 /98.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIRROS CALABOUÇO E OZANAM, CO SEDE NESTE MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros Calabouço e Ozanam, com sede neste Município de Bom Despacho-MG.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Despacho, em 03 de agosto de 1998.

José Maria Pereira
Vereador.

PROJETO DE LEI Nº 33 /98.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIRROS CALABOUÇO E OZANAM, COM SEDE NESTE MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros Calabouço e Ozanam, com sede neste Município de Bom Despacho-MG.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Despacho, em 03 de agosto de 1998.

José Maria Pereira
Vereador

Cartorio de Registro Civil das Pessoas Juridicas
Comarca de Bom Despacho - MG.
ARAUJO GONTIJO
Oficial
SEVENIO MAURO VAZ GONTIJO
Sub-Oficial

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIRROS CALABOUÇO E OZANAM

E S T A T U T O

Art. 1º - A Associação de Moradores dos Bairros Calabouço e Ozanam, com sede e foro em Bom Despacho, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, formada por número ilimitado de sócios, pessoas físicas residentes ou estabelecidos no mencionado bairro adjacente.

Art. 2º - A Associação tem por objetivo:

a) - Zelar pelas melhorias das condições de vida e embelezamento dos bairros;

b) - promoção e assistência às pessoas carentes;

c) - promover atividades sociais, culturais e desportivas;

d) - firmar convênios com órgãos públicos e associações congeneres;

Art. 3º - É vedado o uso do nome da Sociedade e da Sede Social para fins pessoais, bem como para promoções que não sejam de interresse da maioria.

Art. 4º - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado.

DOS SÓCIOS: DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - Haverá as seguintes categorias de sócios

a) - CONTRIBUINTES: são os moradores que se inscreverem no quadro social e se disponham a cumprir os ESTATUTOS da Sociedade.

b) - BENEMÉRITOS: são os que, havendo feito doação vultuosa ou prestado serviços relevantes à Associação, tenham seus nomes aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A idade mínima para a inscrição do sócio contribuintes é de dezesseis (16) anos.

Art. 6º - A Assembléia Geral decidirá sobre o pagamento de mensalidades, da parte dos sócios contribuintes.

§ 1º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigaçõessociais.

§ 2º - Os sócios que se retirarem da Associação

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Bom Despacho - MG
MARCIO ARAUJO
Oficial
SEVENIO MAURO VAZ SANTOS
Sub-Oficial

não terão direito a restituição de espécie alguma.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

a) - respeitar e fazer respeitar os Estatutos e demais disposições da sociedade;

b) - pagar as mensalidades no prazo determinado, quando as mesmas forem fixadas pela Assembléia Geral.

c) - aceitar os cargos para os quais nomeados, salvo motivo de força maior.

Art. 8º - São direitos dos sócios:

a) - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

b) - Desfrutar dos benefícios assegurados pela Associação.

c) - Tomar parte em todas as atividades associativas.

§ 1º - Para gozo dos diritos assegurados neste artigo é necessário que os sócios estejam em dia com as mensalidades, quando houver.

§ 2º - Para ser eleito membro da Diretoria só será aceito candidato que residir no mencionados bairros.

Art. 9º - O sócio que infrigir as disposições estatutárias ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome da Associação, ou perturbe sua ordem, é passível das seguintes penalidades:

a) - Advertência
b) - Suspensão
c) - Expulsão, conforme deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

DA DIRETORIA

Art. 10 - A Diretoria compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Diretoria, será eleito um substituto pela Assembléia Geral convocada para esse fim, no prazo de 20 dias da data da vacância.

Art. 11 - O mandato da Diretoria é de dois (2)

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Bom Despacho
MÁRCIO ARAUJO GONTIJO
Oficial
SEVERINO MAURO VAZ GONTIJO
Sub-Oficial

anos, permetida a reeleição.

Art. 12 - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo sesempenho de suas funções.

Art. 13 - Perderá o mandato o membro que faltar a duas (2) reuniões consecutivas da Diretoria.

Art. 14 - A Diretoria reunir-se-à duas vezes durante o mês, ou quando determinado pelo seu presidante, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Art. 15 - São atribuições da Diretoria:

a) - administrar os bens móveis e imóveis da Associação.

b) - receber legados, subvenções, benefícios e / doações;

c) - convocar as Assembléias, dirigi-las e fazer/ cumprir as suas decisões;

d) - apresentar o relatório e o balanço geral sobre o exercício findo, para aprovação do Conselho Fiscal.

e) - admitir e dispensar empregados;

f) - resolver os casos não previstos nestesEstatuto.

Paragráfo Único - A Diretoria poderá criar comissões permanentes ou não, para o desempenho de tarefas específicas.

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16 - A Associação terá como órgão fiscalizador um Conselho Fiscal, composto de (2) dois membros efetivos e (1) um suplente, eleitos pela Assembléia Geral que eleger a Diretoria, com mandato de igual tempo e na forma das disposições que regem o processo eleitoral.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

a) - representar a Associação, judicial ou extra judicial, quer ativa como passivamente;

b) - executar os Estatutos e demais disposições;

c) - autorizar todas as despesas necessárias ao/ desempenho das finalidades da Sociedade, bem assim, assinar/ em conjunto com um dos Tesoureiros os chques emitidos pela / Associação;

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Bom Despacho - MG
MÁRCIO ARAUJO GONTIJO
Oficial
SEVENIO MAURO VAZ GONTIJO
Sub-Oficial

d) - assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas;

Art. 18 - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 19 - Compete ao 1º Secretário:

a) - dirigir os trabalhos de Secretaria;

b) - receber toda a correspondência da Associação dando-lhe o destino certo;

c) - assinar a correspondência junto com o Presidente;

d) - matricular os sócios;

e) - elaborar e ler as Atas de cada sessão;

f) - elaborar o Relatório Anual da Diretoria;

g) - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 20 - Ao 2º Secretário caberá auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 21 - Compete aos 1º e 2º Tesoureiros:

a) - arrecadar as taxas e contribuições para a Associação, responsabilizando-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;

b) - fazer as despesas para as quais tiver a devida autorização escrita do Presidente;

c) - escriturar e fechar o " Livro Caixa " e efetuar os balancetes do mês findo;

d) - apresentar o Balanço Anual das finanças à Assembléia Geral;

e) - catalogar todos os bens imóveis da Associação;

f) - organizar o Orçamento Anual.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) - fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação, quer de receita, quer de despesa;

b) - verificar se os livros contábeis e fiscais estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

c) - fazer relatórios de perícias efetuadas, encaminhando-os ao Presidente da Associação.

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Bom Despacho - MG.
MÁRCIO ARAUJO GONTIJO
Oficial
SEVENIO MAURO VAZ GONTIJO
Sub-Oficial

d) - examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição.

e) - examinar os motivos dos atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23 - Compete à Assembléia Geral:

a) - tomar qualquer decisão ou deliberação concernente à Associação, bem como aprovar ou não todos os atos da Diretoria;

b) - reunir-se ordinàriamente uma vez ao ano para examinar o Relatório e as contas da Diretoria;

c) - reunir-se extraordinariamente quando convocada pela Diretoria ou a pedido de pelo menos 20% dos associados, caso em que a Diretoria terá um semana para convocá-la, a contar da data da entrega do pedido;

d) - reformar o Estatuto;

e) - eleger ou destituir a qualquer tempo, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - No caso do ítem parte final, se a Diretoria não efetivar a convoçação, os sócios que tiverem subscrito o pedido terão poderes para convocá-la nos termos deste Estatuto.

Art. 24 - As Assembléias serão convocadas através de Editais fixados em locais públicos e visíveis, com uma semana de antecedência.

Art. 25 - A Assembléia é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - A Assembléia tem poderes para destituir a Diretoria ou qualquer membro da mesma, desde que seja em votação secreta, cujo resultado deverá se retificado em nova Assembléia, convocada para uma semana após.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art 26 - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos serão realizadas até trinta (30) dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Cartorio de Registro Civil das Pessoas Juridicas
Comarca de Bom Despacho - MG
MARCIO ARAUJO GONTIJO
Oficial
SEVENIO MAURO VAZ GONTIJO
Sub-Oficial

Art. 27 - A eleião poderá ser por aclamação ou / voto secreto, conforme decisão da Diretoria.

Art. 28 - Todo sócio em dia com suas obrigações/ tem o direito de votar e ser votado.

Art. 29 - A eleição será dirigida por uma Junta/ Eleitoral composta de quatro (4) membros, designada pela / Diretoria.

Art. 30 - A data das eleições será marcada com / antecedência de (15) quinze dias e com divulgação através/ de Edital.

Art. 31 - Só poderão concorrer as chapas registradas na Junta Eleitoral até 24 horas antes das eleições.

Art. 32 - A apuração do resultado será feita imediatamente após o encerramento do pleito, sendo vencedora a' chapa que obtiver maioria simples dos votantes.

Art. 33 - Verificando-se empate entre duas chapas, será considerada eleita aquela encabeçada pelo candidato mais idoso.

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35 - A Associação somente se dissolverá após deliberação da Assembléia Geral convocada para este fim, e / mediante aprovação da maioria absoluta dos associados inscritos.

Parágrafo Único - Dissolvida a Associação, os // bens de seu patrimonio serão revertidos a entidades congêneres, de acordo com o que estabelecer a Assembléia que deliberar a dissolução.

Art. 35 - os casos omissos serão resovidos pela' Diretoria e leis em vigor.

BOM DESPACHO, 15 DE **MAIO** DE 1.988

Iralva de Araújo

IRALVA DE ARAUJO
- PRESIDENTE =

Arlete Aparecida de Araújo Ribeiro

ARLETE APARECIDA DE ARAUJO RIBEIRO
- 1ª SECRETÁRIA -

DR. CARLOS MAGNO VAZ GONTIJO OAB/MG 38.676

Ata de nº (000) um, aos dezesseis dias d
de outubro de (1997) Hum mil novecentos e
ta e sete às dezenove horas, no salão nobre
ne, situado a rua frege de Alcis nº 03, b
ran, Bom Despacho M. G, reuniu-se os m
dores dos referidos bairros, conforme consta
ão feita em edital, para fazer (dois) elei
nova chapa para compor a diretoria que irá
sidir o triênio de 15 de outubro 1997 à 1
tubro 1999, somente uma chapa foi registr
endo-a, Presidente, Edna Lopes de Faria,
gio Custódio de Assis, 1º Secretário, Waldemir
edo, 2ª Secretária, Maria Helena Faria, 1º Teso
ura Vilma Santos, 2º Tesoureiro. Marinalva Ca
tos, de início a presidente provisória, Profa
ia, convidou o presidente do Coman, Sr. Antônio
lo Rodrigues e o Secretário provisório, Flávio d
Ferreira Lopes para compor a mesa onde
ia a apresentação do saldo da associação q
de. R$ 184,47 (cento e oitenta e quatro reais e
ta e sete centavos), foram foi apresentados os
intes itens: Um Lote no bairro Esperança, um
r, uma impressora de nossa senhora das graças,
i apresentada a chapa Esperança que foi elei
r aclamação por todos presentes e logo em se
Conselho Fiscal: Efetivos, Maria D'Arc Ferrei
Sebastião Severino Vieira, Suplentes; Maria Ro
s Santos e Antônio Carlos da Silva, não ha
ais nada a tratar se eu Flávio dos Reis Fa
os, lavrei a presente ata que após lida
aprovada será assinada por mim e todos
resentes. Edna Lopes, Maria José do Rosário Paul
rodrigues, Maria de Araujo Maria Vilma Santos
ramos Reis. Waldemir Costa Leandro

enhor Contribuinte,

stamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

onfira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita ederal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

aso a sua atividade CNAE saia com **.**, solicitamos o seu comparecimento ao órgão da Secre- ria da Receita Federal de sua jurisdição, a fim de que V.Sa. atualize o código de atividade econô- ica principal, conforme CNAE/95, munido do cartão CGC atual e FCPJ (Ficha Cadastral da Pessoa urídica) devidamente preenchida.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00045874

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 23.863.913/0001-37
ATIV. CNAE: 91.99-5
VÁLIDO ATÉ: 30/06/1998

NATUREZA JURÍDICA: 302-6 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 439.231.606 - 82
ÓRGÃO DA SRF: (0610701) - BOM DESPACHO

NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL): ASSOCIACAO DE MORADORES DOS BAIRROS CALABOUCO E OZANAM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA):

LOGRADOURO: RUA 7 SETEMBRO
NÚMERO: 90
COMPLEMENTO:

CEP: 35600-000
BAIRRO/DISTRITO: CALABOUCO
MUNICÍPIO: BOM DESPACHO
UF: MG

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado.

M970964

CARTÓRIO - DO 2º OFÍCIO Bom Despacho M. G.

AUTENTICADO
Está conforme o original. Dou fé
Em Test. da verdade.
Bom Despacho 09/07/98.

CLAUDIO JOSÉ DA SILVA
Tabelião Substituto

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 37/98

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido projeto de lei.

Não havendo impedimento de natureza legal que venha a obstacular a sua tramitação, assim somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 07/ agosto /1998.

Carlos Roberto Gontijo

Antônio de Souza Sobrinho

Vital Libério Guimarães

Américo dos Santos

Marcos Fidélis Campos

Mauro Salviano da Silva

CGBV/